

# Informação não-financeira e ESG

**Enquadramento conceptual,  
contexto normativo e  
perspetivas futuras**

José Azevedo Rodrigues

Abril 2023



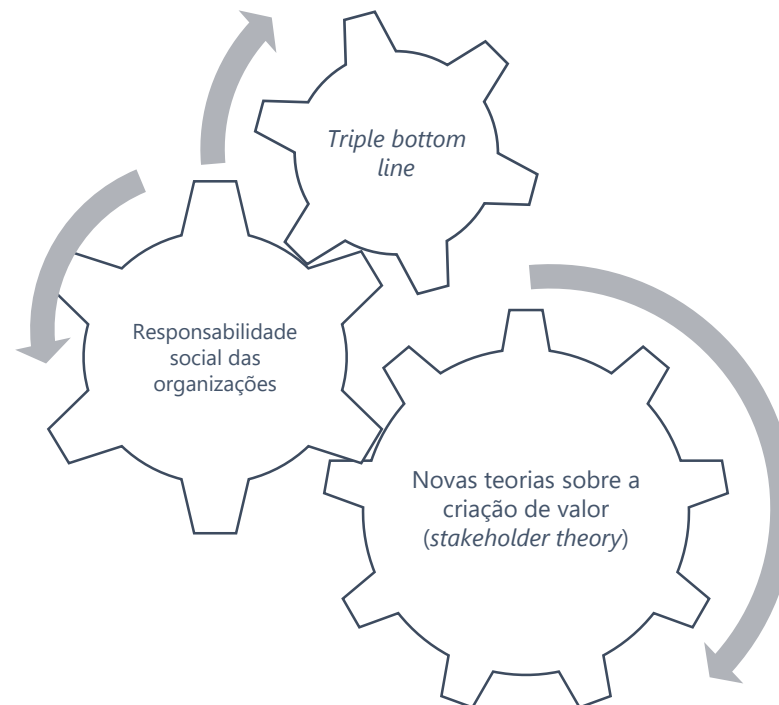
- **Importância da informação não-financeira e a ascensão do ESG**
  - Insuficiências da utilização exclusiva da informação financeira
  - Exigências e benefícios da divulgação de informação não-financeira
  - O “ESG” enquanto sigla agregadora para o relato não-financeiro
- **Proliferação do relato não financeiro e respetivo contexto normativo**
  - Principais organismos internacionais de normalização do relato não financeiro e respetivos standards de informação não financeira
  - Legislação europeia sobre o relato não-financeiro e ESG
    - Impactos no relato empresarial
      - Diretiva de relato não financeiro (NFRD – Diretiva 2014/95/UE)
      - A nova Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas (CSRD – Diretiva (UE) 2022/2464)
    - Impactos nos mercados financeiros
      - Taxonomia da UE (Regulamento (UE) 2020/852)
      - Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (Regulamento (UE) 2019/2088)
- **Perspetivas e desafios futuros**
  - Transposição da Diretiva (UE) 2022/2464
  - Passos a seguir para desenvolver o relato não-financeiro em Portugal

# Importância da informação não-financeira e a ascensão do ESG



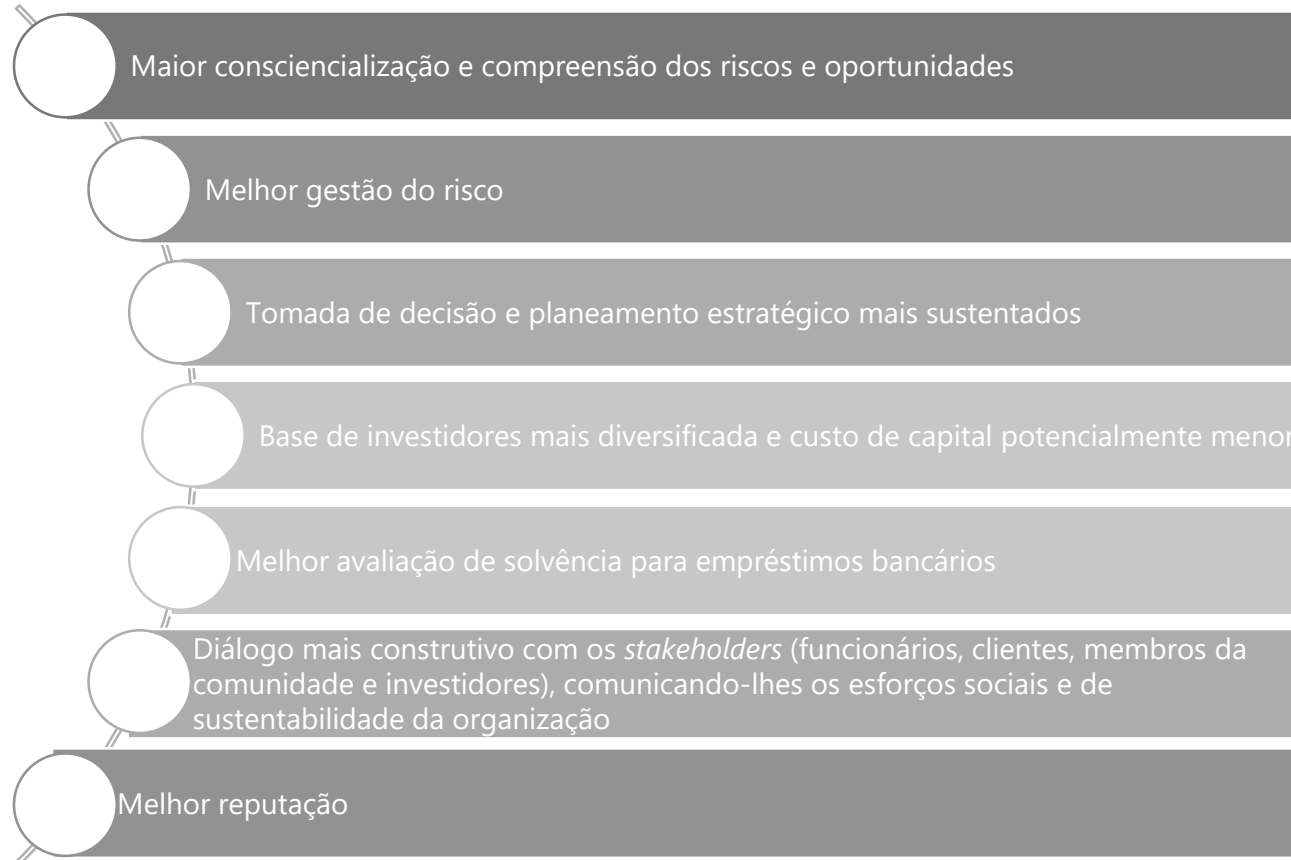
**Necessidade de mais (e melhor) informação**

## Novas visões sobre o papel das organizações na sociedade



**Crescentes preocupações e pressões externas relacionadas com a sustentabilidade**

O relato de informação não financeira introduz **benefícios** às organizações:



**Environment**  
Responsabilidade Ambiental



**Social**  
Responsabilidade Social

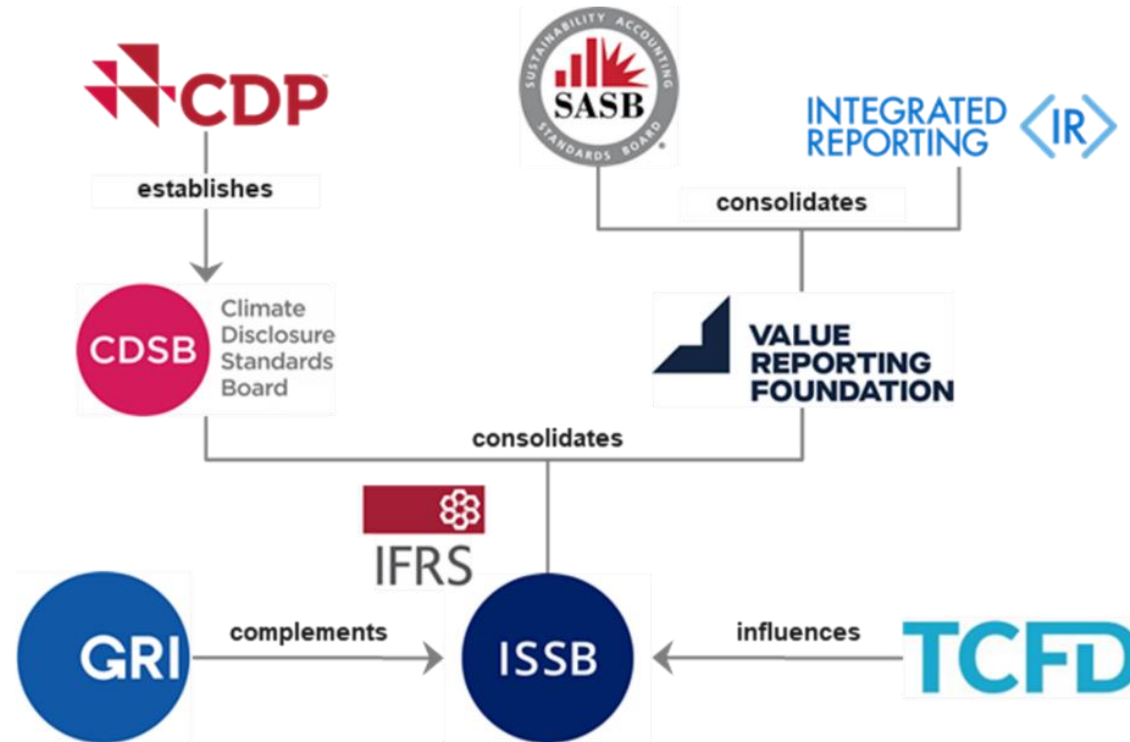


**Governance**  
Governo Societário

Fonte: NFRD 2014/95 EU

# **Proliferação do relato não-financeiro e respetivo contexto normativo**

# Principais organismos internacionais de normalização do relato-não financeiro e respetivos standards de informação não-financeira



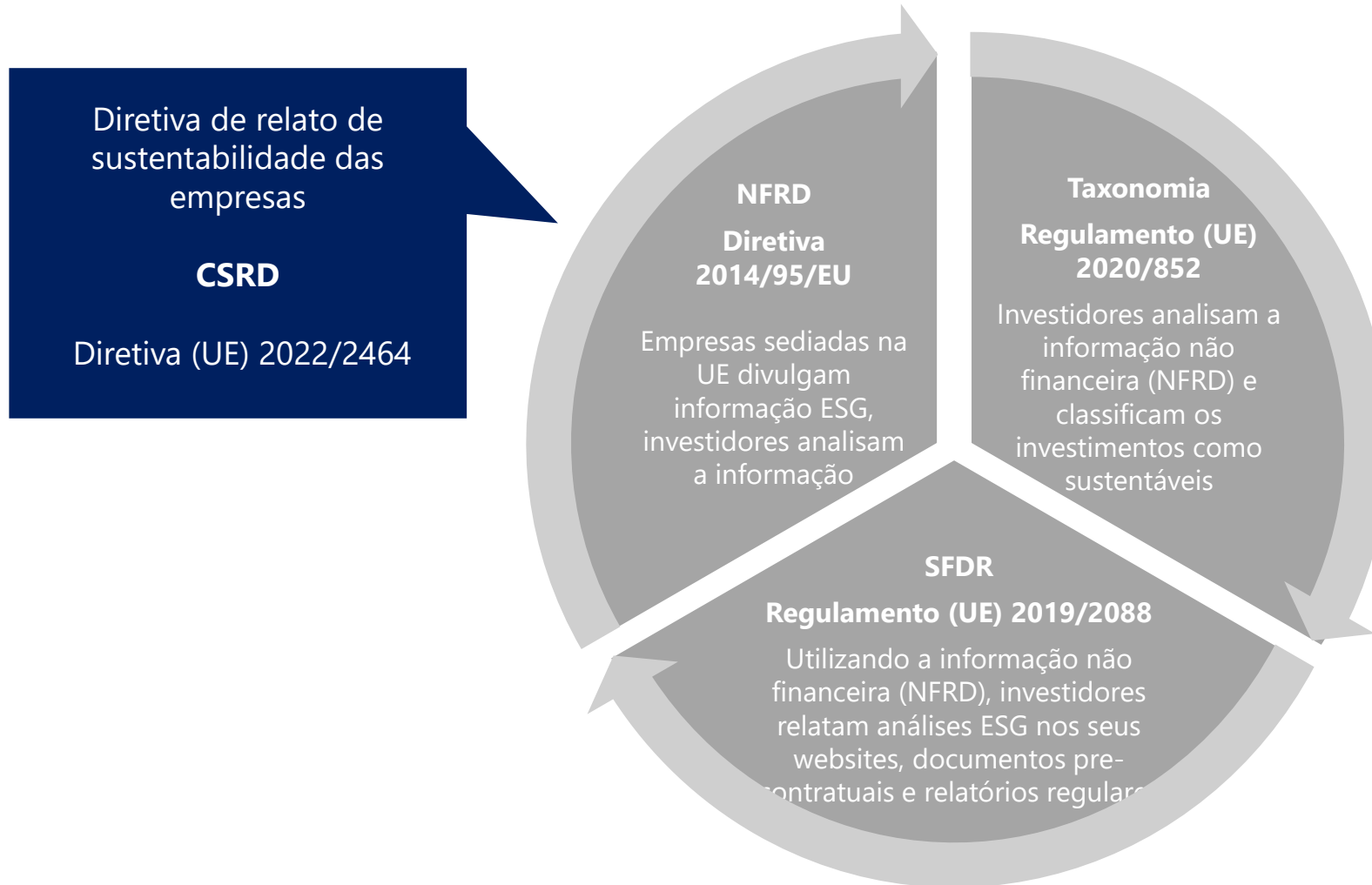
Fonte: ifrs.org

# Principais organismos internacionais de normalização do relato-não financeiro e respetivos standards de informação não-financeira



Fonte: <https://www.ifrs.org/projects/work-plan/general-sustainability-related-disclosures/>





## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato não financeiro  
**NFRD**  
Diretiva (UE) 2014/95/EU

### Código das Sociedades Comerciais Artigo 65.º

1 - Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, **incluindo a demonstração não financeira ou o relatório separado com essa informação, ambos referidos nos artigos 66.º-B e 508.º-G**, quando aplicáveis, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

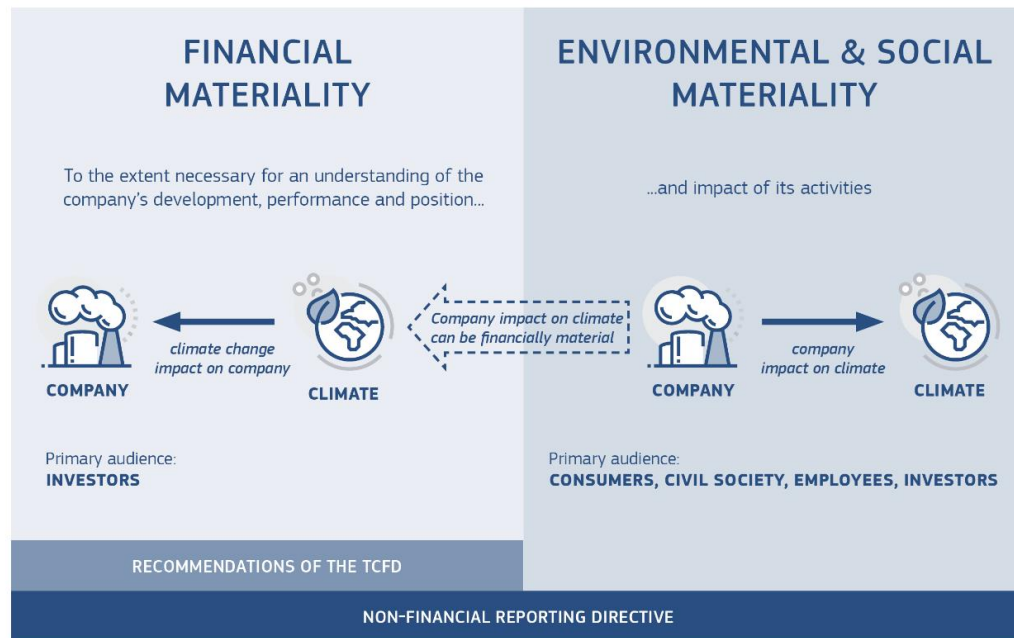
### Artigo 66.º-B

- 1 - **As grandes empresas que sejam entidades de interesse público**, que à data de encerramento do seu balanço excedam um **número médio de 500 trabalhadores** durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.
- 2 - A demonstração não financeira a que se refere o número anterior deve conter as informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno, incluindo:
- Uma breve descrição do modelo empresarial da empresa;
  - Uma descrição das políticas seguidas pela empresa em relação a essas questões, incluindo os processos de diligência devida aplicados;
  - Os resultados dessas políticas;
  - Os principais riscos associados a essas questões, ligados às atividades da empresa, incluindo, se relevante e proporcionado, as suas relações empresariais, os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios e a forma como esses riscos são geridos pela empresa;
  - Indicadores-chave de desempenho relevantes para a sua atividade específica.
- [...]
- 9 - O relatório separado referido no número anterior deve ser:
- Publicado juntamente com o relatório de gestão; ou
  - Disponibilizado ao público no sítio na Internet da empresa, num prazo não superior a seis meses após a data de encerramento do balanço, e ser referido no relatório de gestão.
- [...]

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato não financeiro  
**NFRD**  
Diretiva (UE) 2014/95/EU

The double materiality perspective of the Non-Financial Reporting Directive in the context of reporting climate-related information



Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

**European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**

Fonte: Guidelines on non-financial reporting: Supplement on reporting climate-related information (2019/C 209/01)

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

As **grandes empresas** e as **pequenas e médias empresas**, com exceção das microempresas, **que sejam entidades de interesse público** [regidas pelo direito de um Estado-Membro e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado-Membro], devem incluir no relatório de gestão as **informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade**, bem como as **informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa**

### **Principais novidades introduzidas:**

- Ampliação do âmbito de aplicação a um **maior número de empresas**
- Exigência da verificação da informação não-financeira por uma **terceira parte** (auditoria de garantia limitada ou razoável de fiabilidade)
- Especificação detalhada das informações de sustentabilidade a serem relatadas, em conformidade com **as European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**, desenvolvidas pelo EFRAG e de aplicação obrigatória
- Publicação das informações de sustentabilidade como parte dos **relatórios de gestão**, em formato **digital**

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

Devem ser divulgados:

- a) Uma breve descrição do **modelo empresarial e da estratégia da empresa**, incluindo:
- i. a resiliência do modelo empresarial e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade
  - ii. as oportunidades para a empresa relacionadas com questões de sustentabilidade
  - iii. os planos da empresa, incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento conexos, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 o C, em consonância com o Acordo de Paris, bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050,, e, se for caso disso, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás
  - iv. a forma como o modelo empresarial e a estratégia da empresa têm em conta os interesses das partes interessadas da empresa e o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade
  - v. a forma como a estratégia da empresa foi aplicada no respeitante às questões de sustentabilidade

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

- b) Uma descrição dos **objetivos calendarizados** estabelecidos pela empresa **em relação a questões de sustentabilidade**, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, uma descrição dos progressos realizados pela empresa na consecução desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos da empresa relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas concludentes
- c) Uma descrição do **papel dos órgãos de administração**, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou do acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências
- d) Uma descrição das **políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade**
- e) Informações sobre eventuais **esquemas de incentivos** associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

- f) Uma descrição dos seguintes elementos:
  - i. o processo relativo ao **dever de diligência** aplicado pela empresa no respeitante a questões de sustentabilidade e, se aplicável, em consonância com os requisitos impostos pela União às empresas no sentido de realizarem um processo relativo ao dever de diligência,
  - ii. os **principais efeitos adversos**, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor, incluindo os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de abastecimento, as medidas tomadas para identificar e monitorizar esses impactos e outros impactos negativos que a empresa é obrigada a identificar em virtude de outros requisitos da União que impõem a realização de um processo relativo ao dever de diligência pelas empresas
  - iii. quaisquer **medidas tomadas pela empresa** para prevenir, atenuar, corrigir ou pôr cobro a impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas;
- g) Uma descrição dos **principais riscos para a empresa** relacionados com questões de sustentabilidade, incluindo uma descrição das principais dependências da empresa em relação a essas questões, e a forma como a empresa gere esses riscos
- h) **Indicadores** pertinentes para as divulgações referidas nas alíneas a) a g)

## Impacto no relato empresarial

Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas  
**CSRD**  
Diretiva (UE) 2022/2464

A CSRD será **aplicável** :

- Grandes empresas de interesse público, já abrangidas pela NFRD: reporte em 2025 relativamente ao **exercício de 2024**
- Grandes empresas não abrangidas pela NFRD: devem relatar em 2026, relativamente ao **exercício de 2025**
- PME cotadas em mercados regulamentados da UE: reporte em 2027 relativo ao **exercício de 2026**
- Empresas de países terceiros à UE com mais de 150 M€ de volume de negócio líquido e que tenham, pelo menos, uma sucursal ou filial na UE que exceda determinados limites: relato em 2029 relativo ao **exercício de 2028**

**O relato de informações sobre sustentabilidade das empresas deverá ser feito de acordo com as European Sustainability Reporting Standards (ESRS), preparadas pelo EFRAG – European Financial Reporting Advisory Group**



Impacto nos mercados financeiros

## **Regulamento (UE) 2020/852**

“Taxonomia UE”

Estabelece o *framework* geral para o investimento sustentável

## **Regulamento Delegado da Comissão Europeia (UE) 2021/2178**

Estabelece o conteúdo e a apresentação da informação a divulgar e especifica a metodologia a seguir para o cumprimento das obrigações de divulgação previstas no Regulamento (UE) 2020/852

## **Regulamento (UE) 2019/2088**

“SFDR”

Impõe requisitos abrangentes de divulgação de sustentabilidade, cobrindo um amplo espectro de métricas ESG, tanto no nível da entidade quanto no nível do produto

## **Regulamento Delegado da Comissão Europeia (UE) 2022/1288**

Estabelece o conteúdo, metodologias e apresentação de informações em relação aos indicadores de sustentabilidade e impactos adversos à sustentabilidade, para dar resposta às exigências previstas no Regulamento (UE) 2019/2088

# Perspetivas e desafios futuros

- Impacto do relato não-financeiro na qualidade do relato financeiro, nos sistemas de preparação e relato de informação das organizações
- Transposição da Diretiva de relato de sustentabilidade das empresas (CSRD – Diretiva (UE) 2022/2464) para o normativo jurídico português
- Alargamento do relato não-financeiro para as PME (não cotadas) e para a administração pública

# Informação não-financeira e ESG

Enquadramento conceptual,  
contexto normativo e  
perspetivas futuras

**Obrigado**

José Azevedo Rodrigues

Abril 2023

